

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 738, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei n. 387, de 13 de julho de 1951.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 6.º da lei n. 387, de 13 de julho de 1951:

“Art. 6.º O Superintendente da fiscalização terá por atribuições assistir ao Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, no controle e cobranças de todos os impostos e taxas da renda tributária do Estado e a de orientar os contribuintes em relação aos pagamentos dos tributos e situação fiscal dos mesmos”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de Dezembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. E de 22/12/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ